

**LEI Nº 12.880, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2008.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - A receita geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2008 é estimada em R\$ 21.295.775.610,00 (vinte e um bilhões, duzentos e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e dez reais) compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

<b>Tipo de Administração</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>Total da Receita</b>
Administração Direta	17.757.900.315,31	577.426.329,69	18.335.326.645,00
Autarquias	2.838.858.327,00	6.332.792,00	2.845.191.119,00
Fundações	80.190.616,00	35.067.230,00	115.257.846,00
<b>Total Geral Consolidado da Receita</b>	<b>20.676.949.258,31</b>	<b>618.826.351,69</b>	<b>21.295.775.610,00</b>

§ 1º - Das Receitas Correntes da Administração Direta foram excluídos R\$ 2.122.877.783,00 (dois bilhões, cento e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil e setecentos e oitenta e três reais), correspondentes à contribuição do Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

§ 2º - As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R\$ 1.846.005.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e seis milhões e cinco mil reais) referentes ao retorno do Fundeb.

§ 3º - As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R\$ 896.467.679,00 (oitocentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais), decorrente de recursos repassados ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, para o custeio de assistência médica e pensões, e de operações intra-orçamentárias realizadas entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

**Art. 2º** - A despesa geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2008 é fixada em R\$ 22.590.238.306,91 (vinte e dois bilhões, quinhentos e noventa milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e seis reais e noventa e um centavos) discriminada, a seguir, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

<b>Tipo de Administração</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>Total da Despesa</b>
Administração Direta	16.750.685.740,40	2.364.211.045,77	19.114.896.786,17
Autarquias	2.702.237.976,45	272.005.185,79	2.974.243.162,24
Fundações	447.493.061,83	53.605.296,67	501.098.358,50
<b>Total Geral Consolidado da Despesa</b>	<b>19.900.416.778,68</b>	<b>2.689.821.528,23</b>	<b>22.590.238.306,91</b>

§ 1º - A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo III, a que se refere o art. 7º, inciso III, desta Lei.

§ 2º - A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE -, da Secretaria da Fazenda.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares na forma do estabelecido no art. 15 da Lei nº 12.750, de 20 de julho de 2007;

II - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução da Consulta Popular para o exercício de 2008, que se revelarem materialmente inviáveis, obedecido o disposto na Lei nº 11.920, de 10 de junho de 2003;

III - efetuar o reempenho das despesas estornadas no final de 2007, relativas à execução da Consulta Popular daquele exercício;

IV - abrir créditos suplementares à conta da Reserva de Contingência para atendimento das demandas ainda não executadas da Consulta Popular, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.750, de 20 de julho de 2007; e

V - realizar, como antecipação da receita, operações de crédito até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as seguintes fontes de recursos para a cobertura do déficit orçamentário previsto de R\$ 1.294.462.696,00 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e noventa e seis reais), para o exercício econômico-financeiro de 2008:

I - receitas extraordinárias oriundas da indenização pela manutenção de rodovias federais;

II - ressarcimento adicional à Lei Kandir;

III - outras transferências da União.

**Art. 5º** - A autorização das despesas da presente Lei, no montante correspondente ao déficit orçamentário previsto no art. 4º, fica condicionada ao devido ingresso das respectivas receitas.

**Parágrafo único** - Caso verificado, por ocasião dos relatórios de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que o ingresso for inferior ou insuficiente, a autorização e liberação financeira das despesas será proporcional, exceto para despesas de pessoal.

**Art. 6º** - Os Poderes do Estado e o Ministério Público promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei nº 12.750, de 20 de julho de 2007, durante a execução orçamentária do exercício econômico-financeiro de 2008, de acordo com o previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fontes e seu detalhamento por tipo de administração (Direta, Autárquica e Fundacional) - Anexo I;

II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;

III - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;

IV - Demonstrativo dos Programas de Governo – Anexo IV;

V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função - Anexo V;

VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo VI;

VII - Demonstrativo dos investimentos regionais, discriminados por projeto e por obra, com a indicação da origem dos recursos - Anexo VII;

VIII - Demonstrativo da Consulta Popular - Anexo VIII;

IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas - Anexo IX; e

X - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 27 de dezembro de 2007.

**YEDA RORATO CRUSIUS,**

Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

**LUIZ FERNANDO ZÁCHIA,**

Secretário de Estado Extraordinário da Casa Civil.

Expediente nº 6033-08.01/07.8

RB/GCC (nd)